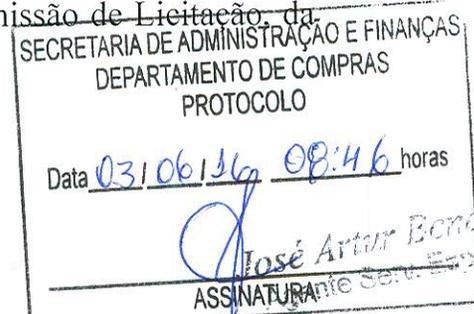


## RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Ilustríssima Senhora Elizabeth Otiquir, Presidente da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Gaspar.



### EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 0093/2016

BRUSFOGO EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob N° 02.811.258/0001-01, com sede na Rodovia Antônio Heil, nº 7200, Km 21, Telefone: (47) 3396-6550, na cidade de Brusque, estado de Santa Catarina, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor:

### RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

#### I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o devido certame licitatório, a recorrente participou com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a recorrente inabilitada sob a alegação de que a mesma não apresentou a capacidade técnica exigida nos itens 3.4.4 e 3.4.5 do presente edital.

Ocorre que do item 3.4.5, houve um equívoco ao passar a informação da sessão para a ata, já que a comprovação do licitante de possuir profissional capacitado

por meio de Certidão de Acervo Técnico, foi devidamente suprimido, por documento apresentado em sessão e acostado ao processo relativo ao objeto da licitação, sob número de página 132 do presente processo licitatório, que comprova a capacidade do engenheiro eletricitista André Luiz de Oliveira. Não obstante ao fato de não haver previsão de quantitativo mínimo neste item do edital restou devidamente comprovado para as quantidades relativas ao item 3.4.4.

Do item 3.4.4, os subítemos: alarme de incêndio, iluminação de emergência, sinalização de emergência, e aterramento elétrico foram devidamente comprovados e aceitos pela Comissão de Licitação, ocorre que a Comissão durante a sessão inabilitou a recorrente apenas por não ter apresentado 500 m<sup>2</sup> de sistema de proteção contra descargas atmosféricas SPDA (para-raios). Entretanto a comissão não observou, que no Atestado Técnico apresentado pela recorrente com a numeração de página 130, a unidade (pontos), onde consta 12 pontos de aterramento elétrico para SPDA, corresponde pela ART 4966618-2 referente a página seguinte 131, a área de 3.680 m<sup>2</sup>, isto é 7 (sete) vezes mais que exigido no instrumento convocatório, documento este devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Santa Catarina, o qual foi recebido e aceito pela respeitável comissão.

## II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Recorrente não nega a importância da documentação técnica, e é sabido que com ela vem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante com o escopo de conferir segurança à Administração Pública na execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame. Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que:

“Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.”

Os atestados de capacidade técnica têm o objetivo de comprovar para a Administração Pública, que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi satisfatória, o que mostrará confiança e segurança à Administração que licitante possui experiência no objeto referido.

Pela razões expostas, não resta dúvida que os agentes públicos deverão atuar ao examinar os atestados com sustentação nos princípios, dentre outros, da segurança jurídica e de um formalismo moderado. Não se deve excluir participantes por equívocos ou erros formais atinentes à apresentação do atestado como ensina Hely Lopes Meirelles, “a orientação é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar.”



# Equipamentos de Segurança

Possuímos uma completa linha de extintores!

Neste mesmo sentido é o entendimento do Tribunal de Contas da União, que tem posicionamento sólido e inclusive determina que havendo qualquer dúvida nos atestados é dever da Administração Pública realizar a competente diligência:

(...). Ao examinar o assunto, a unidade técnica considerou que a inabilitação, pela razão apontada, denotaria excesso de rigor formal, pois a declaração da empresa eliminada afirmava não haver menores trabalhando em seus quadros. Assim, ainda para a unidade responsável pelo processo, “a partir dessa declaração, o gestor público somente poderia concluir pela inexistência de menores aprendizes. Afinal, menores aprendizes são menores. E como havia sido informada a inexistência de menores trabalhando, não era razoável se depreender que a empresa empregasse menores aprendizes”. **Caberia, no máximo, por parte da instituição promotora da licitação “promover diligência destinada a esclarecer a questão,** indagando da empresa a utilização ou não de menores aprendizes”, o que não configuraria irregularidade, qualquer que fosse a resposta obtida. Por conseguinte, votou pelo provimento dos recursos de revisão intentados, e, no ponto, pela rejeição das justificativas apresentadas pelos responsáveis envolvidos, levando o fato em consideração para votar, ainda, pela irregularidade das contas correspondentes, sem prejuízo de aplicação de multa, o que foi aprovado pelo Plenário. Precedente citado: Acórdão nº 7334/2009-Segunda Câmara. (Tribunal de Contas da União, item 9.6.1, TC-002.147/2011-4, Acórdão nº 11.907/2011-Segunda Câmara). Grifo Nosso.

O mesmo entendimento é do nosso Tribunal Superior:

“PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CARTA CONVITE. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA COM FORMALISMO EXCESSIVO. DESCLASSIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE.

(...) 2. A fim de resguardar o interesse público, é assegurado à Administração instituir, em procedimentos licitatórios, exigências referentes à capacidade técnica e econômica dos licitantes. No entanto, é ilegal a desclassificação, na modalidade carta convite, da proposta mais vantajosa ao

argumento de que nesta não foram anexados os manuais dos produtos cotados, cuja especificação foi realizada pela recorrida.

3. Recurso não provido”.

(Superior Tribunal de Justiça, REsp 657.906/CE, Rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, julgado em 04/11/2004, DJ 02/05/2005, p. 199).

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO –  
FORMALIDADES: CONSEQÜÊNCIAS

1. **Repudia-se o formalismo quando é inteiramente desimportante para a configuração do ato.**

2. Falta de assinatura nas planilhas de proposta da licitação não invalida o certame, porque rubricadas devidamente.

3. Contrato já celebrado e cumprido por outra empresa concorrente, impossibilitando o desfazimento da licitação, sendo de efeito declaratório o mandado de segurança.

4. Recurso provido”.

(Superior Tribunal de Justiça, RMS 15.530/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 14/10/2003, DJ 01/12/2003, p. 294). Grifo Nosso.

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EFEITO SUSPENSIVO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE PENDENTE. SÚMULAS 634 E 635 DO STF. EXCEPCIONALIDADE. FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA PRESENTES.

(...) 7. Adequado, em face das peculiaridades do caso, prestigiar a competência da Comissão de Licitação, que pode **promover "diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo"** (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993), dispositivo legal prequestionado e suscitado no Recurso Especial (fumus boni iuris).

(Superior Tribunal de Justiça, AgRg na MC 18.046/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 28/06/2011, DJe 02/08/2011). Grifo Nosso.

Desta feita a Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal. Entretanto, nada que não possa ser sanado por um análise mais detalhada dos documentos ou mesmo se achar necessário em diligência à funcionário técnico



competente na área de Engenharia, matéria deste Processo Licitatório, onde este possa sanar qualquer dúvida a respeito da ART – 4966618-2 apresentados pela recorrente e anexada ao processo sob páginas 130 e 131.

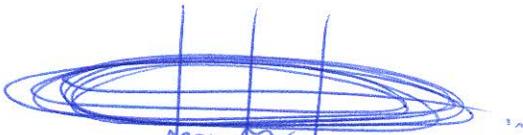
### III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos Pede Deferimento.

Gaspar 03/06/2016

  
JOÃO CÉSAR GUERREIRO  
Sócio Administrador  
CPF: 785.149.169-04

02 811 258/0001-01  
BRUSFOGO EXTINTORES E EQUIPAMENTOS  
DE SEGURANÇA EIRELI - EPP  
ROD ANTÔNIO HEIL Nº 7200 - KM 21  
LIMOEIRO - CEP 88352-502  
BRUSQUE SC



## ATESTADO TÉCNICO

Atesto, para os fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **BRUSFOGO EXTINTORES E EQUIP DE SEGURANCA LTDA**, com sede na Rua Godofredo Hassmann,142, bairro Guarani, na cidade de Brusque (SC), inscrita no CNPJ sob nº 02.811.258/0001-01, registro no CREA-SC 123788-7, prestou serviços para **GIRACOR TEXTIL LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 07.598.373/0001-55, situada na Rod. Ivo Silveira, 995, Bairro Batêas, na cidade de Brusque/SC, conforme serviços relacionados abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO  |
|------|--|
| 1    | <p><i>Execução e Laudo dos sistemas preventivos contra incêndio em galpão industrial:</i></p> <p><i>4 pontos de Alarme contra incêndio.</i></p> <p><i>14 luminárias.</i></p> <p><i>11 pontos de sinalização de emergência.</i></p> <p><i>12 pontos de sistema de proteção contra descargas atmosféricas</i></p> <p><i>12 pontos de aterramento elétrico para SPDA.</i></p> |

LICITAÇÃO Nº  
093/2016  
PG. 130

Responsável técnico pela execução :

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA – Eng. Eletricista – CREA/SC n.º 063361-5 – ART 4966618-2

Responsável Técnico por todas atividades citadas no quadro acima.

Localização da obra : Rod. Ivo Silveira, 995 Bateas - CEP: 88.355-201 Brusque/SC

Período de execução: de 15/12/2013 a 27/01/2014.

*[Handwritten signatures and initials]*

Brusque, 31 de Março de 2014.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

*[Handwritten signature of Ederson José Girardi]*  
Ederson José Girardi  
Diretor Industrial



**1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**  
TABELIÃ: SILVIA MARIA GEVAERD | E-mail: tabgeva@terra.com.br  
Rua Moritz Germano Hoffmann, 150 - CEP 88350-180 - Centro - Brusque/SC - Fone/Fax: (47) 3351-3799

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de:  
[5pSA2np0] - EDERSON JOSE GIRARDI.....  
do u.º Brusque/SC, 31/03/2014.

Em testº *[Handwritten signature]* da verdade. *[Handwritten signature]*

LILIAN SOFIA WICHERN GEVAERD - ESCRIVENTE NOTARIAL  
Selo Digital de Fiscalização do Tipo NORMAL-DKY92290-VVKL  
Emol. R\$ 2,40 - Selo(s) R\$ 1,45 = R\$ 3,85  
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



Rodovia Ivo Silveira, 995 Bateas Brusque - SC CEP: 88.355-201 FONE: (47) 3350-7378 / 3350-3353



**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi





**CREA-SC**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia de Santa Catarina

LICITAÇÃO Nº

093 / 2016

Autenticidade

ART Nº 4966618-2

PG. 131

**A.R.T.** Anotação de Responsabilidade Técnica

ART autenticada eletronicamente via  
**CREANET**

**Contratado**  
ENGENHEIRO ELETRICISTA 063361-5 Empresa Executora:  
ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA BRUSFOGO EXTINTORES E EQUIP DE SEGURANCA LTI  
RUA Edgar Von Buettner 253 BRUSQUE 123788-7  
BATEAS 88355-350 SC Fone: 47 3351 1510 Fax: 47 3396 9093  
Fone: 473350 1965 Fax: -- CPF:026.435.366-81 Normal  
andre@walpa.com.br

**Contratante**  
Giracor Textil Ltda 07598373000155  
Rod. Ivo Silveira, 995  
Bateas BRUSQUE SC  
88355-201 47 3350 7378

**Resumo do Contrato**  
Execução dos sistemas preventivos contra incendio em galpão industrial com área de 3680m.; Alarme Contra Incendio, Iluminação e sinalização de emergencia, Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas. Laudo do teste de Luminosidade, Laudo do teste de Resistividade, Laudo do teste de Sonoridade.

Início em: 15/12/2013 Término em: 27/01/2014 Honorários: Salários Valor Obra/Serviço: R\$14.850,00

**Identificação da Obra/Serviço**  
Giracor Textil Ltda 07598373000155  
Rod. Ivo Silveira, 995  
Bateas BRUSQUE SC  
88355-201 47 3350 7378

**Assinaturas**

|            |  |                                       |
|------------|--|---------------------------------------|
| BRUSQUE    |  |                                       |
| 27/01/2014 | ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA<br>026.435.366-81 | Giracor Textil Ltda<br>07598373000155 |

Este documento anota perante o CREA-SC, para efeitos legais, o contrato escrito ou verbal realizado entre as partes (Lei 6.496/77)

Reservado ao Responsável Técnico

ART: 4966618-2

| Participação Técnica Individual | Atividades |               |            |                 |
|---------------------------------|------------|---------------|------------|-----------------|
|                                 | Objetos    | Classificação | Quantidade | Unidade         |
|                                 | 53 24      | G1101         | 4,00       | 26 - PONTOS     |
|                                 | 53 24      | G1105         | 14,00      | 22 - LUMINARIAS |
| Entidade de Classe              | 53 24      | G1105         | 11,00      | 26              |
| CEAB                            | 53 24      | G1102         | 12,00      | 26              |
|                                 | 53 24      | G1110         | 12,00      | 26              |

**Descrição Complementar**

Este documento só terá fé Pública se estiver devidamente cadastrado e quitado junto ao CREA-SC. Para aferir [www.crea-sc.org.br](http://www.crea-sc.org.br)  
Este documento foi autenticado eletronicamente, estando sujeito a verificações conforme resolução 1025/09 CONFEA e demais legislações aplicáveis.

As assinaturas devem ser a próprio punho, originais e preferencialmente com caneta azul.  
Acessibilidade: Declaro a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto n. 5.296/2004, as atividades profissionais acima relacionadas.

[https://www.crea-sc.org.br/creanet/sartweb/imp\\_art.php?art=2252901](https://www.crea-sc.org.br/creanet/sartweb/imp_art.php?art=2252901)

27/01/2014

**1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

TABELIÁ: SILVIA MARIA GEVAERD | E-mail: tabgeva@terra.com.br  
Rua Maritz Germano Hoffmann, 150 - CEP 88350-180 - Centro - Brusque/SC - Fone/Fax: (47) 3351-3799

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé. Brusque/SC, 02/05/2016.





Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009

**CREA-SC**

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

**252014040864**

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30<sup>o</sup> de outubro de 2009 do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, o Acervo Técnico do(a) profissional e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica-ART abaixo discriminado(s):

Profissional.: **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA**  
 Registro.....: SC S1 063361-5  
 C.P.F.....: 026.435.366-81  
 Data Nasc....: 05/12/1974  
 Títulos.....: ENGENHEIRO ELETRICISTA  
 DIPLOMADO EM 15/02/2003 PELO(A)  
 UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU  
 BLUMENAU - SC

LICITAÇÃO Nº  
**093/2016**  
PG. **132**

•ART 4966618-2

Empresa.....: BRUSFOGO EXTINTORES E EQUIP DE SEGUR LTDA EPP  
 Proprietário.: GIRACOR TEXTIL LTDA  
 Endereço Obra: ROD IVO SILVEIRA, 995  
 Bairro..... BATEAS  
 88350 - BRUSQUE - SC  
 Registrada em: 27/01/2014 Baixada em.. 04/02/2014  
 Período (Previsto) - Início: 15/12/2013 Término.....: 27/01/2014  
 Autoria: INDIVIDUAL  
 Tipo...: NORMAL  
 EXECUCAO  
 LAUDO

|   |       |              |
|---|-------|--------------|
| ALARME DE INCENDIO  |       |              |
| Dimensão do Trabalho ...:                                   | 4,00  | PONTO(S)     |
| ILUMINACAO DE EMERGENCIA                                    |       |              |
| Dimensão do Trabalho ...:                                   | 14,00 | LUMINARIA(S) |
| SINALIZACAO DE EMERGENCIA                                   |       |              |
| Dimensão do Trabalho ...:                                   | 11,00 | PONTO(S)     |
| ATERRAMENTO ELETRICO PARA SPDA                              |       |              |
| Dimensão do Trabalho ...:                                   | 12,00 | PONTO(S)     |
| SISTEMA DE PROTECAO CONTRA DESCARGA ATMOSFERICA (PARA-RAIO) |       |              |
| Dimensão do Trabalho ...:                                   | 12,00 | PONTO(S)     |

*[Handwritten signatures and initials]*

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança A005884 a A005884, o atestado contendo 001 pagina(s) expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico n. 252014040864  
22/04/2014,14:42:56

Certidão de Acervo Técnico nº 252014040864 emitida em 22/04/2014



**Certidão de Acervo Técnico - CAT**  
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

**CREA-SC**

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

**252014040864**

Atividade concluída

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nele contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-SC ([www.crea-sc.org.br](http://www.crea-sc.org.br)) ou no site do Confea ([www.confea.org.br](http://www.confea.org.br)). A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina  
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Florianópolis (SC), CEP: 88034-001  
Telefone: (48) 3331-2000 Fax: (48) 3331-2009 E-mail: [crea-sc@crea-sc.org.br](mailto:crea-sc@crea-sc.org.br)



LICITAÇÃO Nº  
093 / 2016  
PG. 133

*[Handwritten signatures and initials]*